



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

---

**EDITAL Nº 70/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2685/2021**

**OBRA: COBERTURA DA PORTARIA DO PÁTIO MUNICIPAL.**

## **Resposta aos Questionamentos Técnicos**

Em atenção a solicitação de informações técnicas pertinentes a execução da obra supracitada, esclarecemos:

### **Questionamento 1:**

Na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga foram utilizadas fontes de referências SINAPI e FDE. Porém, foi observado que, não está contemplando o BDI nos valores unitários e nem no valor total.

O orçamento elaborado pela Prefeitura estão com os dizeres originais diferentes das planilhas de referência.

### **RESPOSTA:**

O BDI é a garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o **ao preço final** dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.” (TCU, 2014, p. 21.).

Uma leitura atenta ao edital o interessado na participação do certame teria suas dúvidas esclarecidas conforme preceitua o item abaixo:

#### **XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora. 15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

Portanto em função da simplicidade da obra com recurso próprio do município, com a aplicação de algum percentual do BDI estaríamos elevando o seu preço final inviabilizando-o para a administração.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Quanto aos dizeres da planilha licitada “estão com os dizeres originais diferentes das planilhas de referência” (sic), nada há de irregular uma vez que os dizeres da planilha licitada podem ter serviços de similaridade com os códigos das planilhas de referências.

No caso o questionamento não apontou qual item era sua dúvida.

## **Questionamento 2:**

Como se chegou nas quantidades da planilha orçamentária? Tem memória de cálculo?

Tal informação é necessário tendo em vista que, conforme projeto fornecido pela Administração, o mesmo não elucida as quantidades propostas.

A memória de cálculo faz parte do Projeto Básico estabelecido pela Lei 8.666/93.

## **RESPOSTA:**

Sim, para a apresentação da planilha e conseqüente cronograma foi elaborado memória de cálculo, em que os mesmos foram relatados em seus quantitativos, pela leitura técnica do projeto básico.

## **Questionamento 3:**

Há planilha de composição do BDI para observância? Essa planilha é necessária e obrigatória no certame licitatório de acordo com a súmula 258 do Tribunal de Contas da União.

Súmula 258 – TCU

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

## **RESPOSTA:**

Não foi aplicado BDI em referida obra, trata-se de obra com recursos municipais próprios e restritos e já descrita no questionamento 1)



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

---

### **Questionamento 4:**

No orçamento não foram observados os custos referente ao canteiro de obra, mobilização e desmobilização e administração local. Como serão remunerados esses itens?

Tal informação é necessária, pois, são custos diretos conforme julgados do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que, esses itens são de suma importância para que a empresa possa atender ao objeto, não onerando seu orçamento, tendo em vista que, todas as responsabilidades da Contratada, onde a Administração exige elementos incorporados nesses itens de canteiro de obra, mobilização e desmobilização e administração local, bem como nas condições gerais também exige itens relacionados ao questionado.

A empresa terá que mobilizar e desmobilizar os equipamentos até o Município, terá que executar a obra em 3 meses, ou seja, há a necessidade de canteiro de obras e por fim há a necessidade de equipe técnica e administrativa necessária para a condução da obra.

**Obs:** Administração Local é diferente de Administração Central, ou seja, os custos mencionados não está no BDI e é terminantemente proibido fixar o mesmo nos cálculos do BDI, tendo em vista que, o BDI é para reposição financeira em despesas indiretas e a Administração é custo direto por ser fácil sua mensuração.

#### **Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário**

Ministro Relator: Guilherme Palmeira

Trecho do Acórdão:

9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI: (...) 9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.

### **Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário**

Ministro Relator: Valmir Campelo

Trecho do Acórdão:

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013.

### **Estimativa dos Custos com Mobilização e Desmobilização**

Os custos com mobilização correspondem aos gastos com transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal para o canteiro de obras. Os gastos com desmobilização são feitos na retirada do pessoal, maquinário e instalações do canteiro de obras ao final do contrato ou em eventual interrupção dos trabalhos.

### **Estimativa dos Custos com o Canteiro de Obras**

O canteiro de obras é um componente do custo direto que compreende os gastos de construção das edificações provisórias destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, áreas de vivência, refeitórios, vestiários, sanitários etc.) e as dependências necessárias à obra, (escritórios, cozinha, enfermaria, barracões, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita etc.). Também abrange o custo de



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

montagem de alguns equipamentos e instalações industriais para obras de maior porte (central de britagem, usina de CBUQ, central dosadora de concreto, guas etc.).

### **Estimativa dos Gastos com Administração Local da Obra**

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

### **RESPOSTA:**

Tratando-se de obra para implantação de cobertura junto ao Pátio Municipal, a municipalidade através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços disponibilizará local para guarda de materiais, bem como sanitários. A mobilização e a desmobilização trata-se de item não incluso na planilha orçamentária, visto que ela majora o valor final da obra, não serão remunerados itens além da planilha.

Uma simples lida no edital elucidaria as dúvidas ao questionamento 4).

Do edital:

#### **“XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora. 15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.”



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

---

### Questionamento 5:

Em qual momento será elaborado pela Administração o projeto executivo?

O projeto fornecido pela administração, tendo em vista a complexidade do objeto, onde há disciplinas envolvendo projeto estrutural, projeto de cobertura e águas de chuva, no edital não contém projetos básicos dos mesmos dificultando a análise de quantidades e até mesmo de responsabilidade por executar algo sem projeto.

**Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:**

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços**, desde que também autorizado pela Administração.

### RESPOSTA:

Trata-se de futura implantação de cobertura em estrutura metálica da Portaria do Pátio Municipal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com viabilidade técnica sem grande complexidade necessitando somente de uma leitura atenta no projeto básico, memorial e planilha possibilitando a avaliação do custo da obra com a devida aplicação de norma técnica e construtiva.

### Questionamento 6:

A placa é obrigatória pela contratada conforme mencionado na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga. Porém, tal



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

item se torna obrigatório para a contratada desde que seja remunerada para isso.

### **RESPOSTA:**

A placa é obrigatoriedade do responsável técnico, isto é, da empresa de engenharia contratada, tanto sua implantação quanto sua manutenção, de acordo com a resolução 250, de 16 de dezembro de 1977, artigo 6º do CONFEA.

**Art. 6o** – O fornecimento das placas é da obrigação dos profissionais que participem do projeto e da execução da obra, instalação ou serviço, cabendo a colocação e conservação das mesmas ao responsável técnico pela execução.

### **Questionamento 7:**

Referente a solicitação de qualificação técnica e operacional, solicitando para as empresas o item descrito abaixo:

**Estrutura metálica em arco para cobertura em fechamento em chapa de aço.**

Vale ressaltar que, o item do orçamento foi modificado para o seguinte nome: Estrutura metálica em arco para cobertura em fechamento em chapa de aço nas treliças, terças em perfil U conforme projeto básico e especificações, sendo que o nome original do item é: Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (astm a36/a570).

Portanto, tal exigência é descabida. O correto é a Administração exigir itens de maior relevância de acordo com o objeto, como por exemplo, execução de construção com cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas.

Os julgados referem-se a itens de maior relevância o objeto como um todo e não apenas indicação de item exclusivo para diminuir a competitividade.

### **RESPOSTA:**

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Quanto ao item apontado de maior relevância “ Estrutura metálica em arco para cobertura em fechamento em chapa de aço” é o mesmo apontado na planilha orçamentária não trazendo quaisquer dúvidas de interpretação.





Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

---

Acórdão nº 170/2007 – Plenário – TCU

‘2. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal’. [VOTO]: Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preconiza que o processo licitatório ‘somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’. Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição. Assim, incorporo às minhas razões de decidir a análise empreendida pela Unidade Técnica, transcrita no relatório precedente’. (TCU, Acórdão nº 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 16.02.2007.);

Como se propõem no questionamento 7) o acréscimo de telhas metálicas nos itens de maior relevância, estaríamos restringindo a competitividade.

Pirassununga, 13 de julho de 2021.